



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	CESTA BÁSICA: - CONTEÚDO: 1. AÇÚCAR CRISTAL (01 PCT) SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.). CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTENDO 5 KG DE PESO LÍQUIDO. 2. ARROZ BRANCO (02 PCT) SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE. CONTENDO 5 KG DE PESO LÍQUIDO. 3. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, MARIA (01 PCT) OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS	UN	300





PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. DUPLA EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, DE 350 GRS. 4. BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL (01 PCT) OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. EMBALAGEM DE 350 GRS. 5. CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO (02 PCT) TIPO ARÁBICA, EMBALAGEM DE 500 G, PRODUTO HOMOGÊNEO, MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO. VALIDADE DE 3 A 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECEDOR. 6. CREME DENTAL COM FLÚOR (02 UNID) EMBALAGEM DE 90 GRAMAS. 7. EXTRATO DE TOMATE (02 SACHÊS) LATA COM 300 GRAMAS, COM 18% DE MATÉRIA SECA. 8. FARINHA DE MILHO AMARELA (01 PCT) EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE. PACOTE COM 500 GRAMAS. 9. FARINHA DE TRIGO COMUM (01 PCT) PRODUTO SEM FERMENTO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 1 KG. 10. FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (02 PCT) PRODUTO NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA		
---	--	--





COM 1 KG.		
11. FUBÁ DE MILHO (01 PCT) PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITOS. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM O RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344 - 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 KG.		
12. FRANGO CONGELADO PRODUTO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE APROXIMADAMENTE 1,5 KG.		
13. LEITE INTEGRAL (1 LITRO) EMBALAGEM LONGA VIDA, MULTICAMADA TETRA PAK, ATOXICA, CONTENDO 01 LITRO. PRODUTO CONSTITUÍDO POR LEITE INTEGRAL HOMOGENIZADO, SUBMETIDO A UM PROCESSO TECNOLÓGICO DE ALTA TEMPERATURA (ULTRA HIGH TEMPERATURA) E PASTEURIZAÇÃO. PODE SER ADICIONADO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COMO ESTABILIZANTE, DESDE QUE MENCIONADO. CARACTERÍSTICAS, DESCRIÇÃO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE 120 DIAS.		
14. MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE (02 PCT) PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO		





ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. NÚMERO 8. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS. 15. MACARRÃO SÊMOLA TIPO PADRE NOSSO (02 PCT) PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS. 16. ÓLEO DE SOJA REFINADO (02 UNID.) PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO E FRIGORIFICAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, LIMPO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. EMBALAGEM DE 900 ML. 17. PAPEL HIGIÊNICO (02 PCT) NEUTRO, COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM, GOFRADO, FOLHA SIMPLES, PICOTADO, COR BRANCA, MACIO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. PACOTE COM 4 UNIDADES. 18. SABÃO EM BARRA (01 PCT) GLICERINADO. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. ANTIBACTERIANO. COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, TRICLOSAN, COADJUVANTES, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE E ÁGUA. PACOTE COM 5 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.		
--	--	--





19. SABONETE EM BARRA (03 UNID.) ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, TIPO COM PERFUME, FORMATO OVALADO, APLICAÇÃO PELE NORMAL. FRAGRÂNCIAS VARIADAS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM 85 GRAMAS. 20. SAL REFINADO (01 PCT) PRODUTO REFINADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1 KG, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR KG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. 21. SUCO DE FRUTAS EM PÓ (02 PCT) ADOÇADO, DIVERSOS SABORES, COM VITAMINAS A, C E FERRO, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, EMBALADO PLÁSTICO ATOXICO, PACOTES DE 25 GRAMAS. PRODUTO ROTULADO CONFORME PORTARIA 42 DE 14/01/1998, RDC Nº 359 ERDC Nº360 DE 23/12/2003 DA ANVISA.		
--	--	--

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar foi:

☒ **Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensado** nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:



☒ **Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensada** nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documentos da etapa preparatória.

2.2. O Município de Congonhal não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade de garantir suporte alimentar emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos serviços socioassistenciais do Município de Congonhal/MG.

A concessão de cestas básicas constitui importante instrumento de proteção social, visando assegurar condições mínimas de subsistência alimentar às famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, desemprego, insegurança alimentar, calamidade pública, vulnerabilidade temporária e demais situações atendidas pela política pública de assistência social.

A aquisição dos itens por meio de sistema de registro de preços mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a imprevisibilidade da demanda ao longo do exercício, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Secretaria, evitando desperdícios, perdas de validade e garantindo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os produtos especificados foram definidos observando critérios mínimos de qualidade, acondicionamento, validade e segurança alimentar, visando assegurar dignidade às famílias beneficiadas e adequada execução das ações assistenciais do Município.

Estimativa da Quantidade

A estimativa de 300 cestas básicas foi elaborada com base:

- na média de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação nos exercícios anteriores;



- na demanda reprimida identificada pelos serviços socioassistenciais;
- na possibilidade de aumento temporário da demanda em decorrência de situações de desemprego, vulnerabilidade econômica e emergências sociais.

Resultados Pretendidos

Com a contratação pretende-se:

- garantir atendimento contínuo às famílias em vulnerabilidade social;
- assegurar segurança alimentar mínima aos beneficiários;
- proporcionar maior eficiência administrativa mediante aquisições parceladas;
- reduzir riscos de desabastecimento dos programas assistenciais;
- promover economicidade por meio do sistema de registro de preços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. A entrega das cestas básicas deverá ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Entrega emitida pela Administração Municipal.

As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitada, situada na **Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 – Centro – Congonhal/MG.**

O recebimento ocorrerá em dias úteis, no horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

A contratada será integralmente responsável por:

- transporte;
- carga e descarga;
- acondicionamento adequado;
- entrega dos produtos;
- demais despesas necessárias até a efetiva entrega no local indicado.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e higiene, observadas as normas sanitárias vigentes.

Recebimento



4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

- a) Entregar as cestas básicas objeto deste Termo de Referência sem qualquer avaria, dano, violação ou comprometimento das embalagens;
- b) Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, adequados ao consumo humano e em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes;
- c) Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade adequado para consumo, não sendo aceitos itens vencidos, deteriorados ou com prazo de validade incompatível com a finalidade da contratação;
- d) Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, pesos e características descritas neste Termo de Referência;
- e) Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, dentro do prazo estabelecido;



- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, carga, descarga e entrega das cestas básicas;
- g) Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade, má qualidade ou irregularidades;
- h) Garantir que os produtos sejam acondicionados de forma adequada, preservando sua integridade durante transporte, armazenamento e entrega;
- i) Apresentar nota fiscal correspondente aos produtos entregues, contendo discriminação detalhada dos itens fornecidos;
- j) Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- k) Disponibilizar preposto responsável para acompanhamento da execução contratual e atendimento às solicitações da Administração;
- l) Observar critérios de sustentabilidade, sempre que possível, mediante utilização de embalagens recicláveis ou práticas que reduzam impactos ambientais;
- m) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos vinculados à contratação.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Na presente contratação não haverá indicação obrigatória de marcas ou modelos específicos, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade e requisitos sanitários estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Poderão ser aceitos produtos similares ou equivalentes, desde que comprovadamente atendam às exigências mínimas da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Não serão aceitos produtos:

- vencidos;
- deteriorados;
- com embalagens violadas;
- sem identificação do fabricante;
- sem registro ou adequação às normas sanitárias aplicáveis;
- de qualidade inferior às especificações estabelecidas;
- com características incompatíveis com o objeto da contratação.



A Administração poderá rejeitar marcas ou produtos que, comprovadamente, apresentem histórico de baixa qualidade, inadequação ao consumo ou descumprimento das especificações técnicas exigidas.

Demais resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

Além do fornecimento adequado das cestas básicas, a contratação busca:

- assegurar atendimento eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- garantir segurança alimentar mínima aos beneficiários;
- promover maior agilidade na execução das ações assistenciais;
- evitar desabastecimento dos programas sociais do Município;
- assegurar economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- reduzir perdas, desperdícios e atrasos nas entregas;
- garantir padronização e qualidade das cestas distribuídas;
- fortalecer as políticas públicas de assistência social desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

9. DO PAGAMENTO



Prazo de pagamento

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.
- 9.3.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 9.7.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- ☐ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.
- ☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada



sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☒ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;



☐ Concurso;

☐ Diálogo competitivo;

11.2. O Sistema de Registro de Preços:

☒ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);

☐ Não será adotado.

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

☒ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;

☐ Não será adotado – justificativa: Considerando que o objeto da contratação será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e possibilidade de atendimento contínuo das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a reserva exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá comprometer a competitividade, a economicidade e a capacidade operacional necessária ao adequado fornecimento das cestas básicas.

Além disso, busca-se assegurar ampla concorrência e maior vantajosidade para a Administração Pública, garantindo o fornecimento regular, eficiente e contínuo dos produtos destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Congonhal/MG, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021

11.4. O critério de julgamento será:

☒ Menor preço por item;

☐ Menor preço por lote;





- ☐ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



11.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.



11.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

11.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21);

11.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

11.9. Documentos complementares:

11.9.1.1. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

11.9.1.2. **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 115.680,00 (Cento e quinze mil e seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- ☐ Contratações anteriores feitas por este Município;
- ☒ Banco de Preços;
- ☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
290	02.06.01.08.244.0040.2.068.3390.32.00	1.500.99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.442/2025, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 3.442/2025:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).





e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

- f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;
- f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;
- f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

- g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;
- g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal, 28 de maio de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela servidora abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Secretária abaixo:

Taís Cristina dos Santos
Secretária M. de Desenvolvimento Social e Habitação
Assinatura

